



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.784, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Soares)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para vedar a cobrança antecipada de honorários médicos ou odontológicos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para vedar a cobrança antecipada de honorários médicos ou odontológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XV – cobrar honorários médicos ou odontológicos, antes da respectiva consulta.

.....(NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 59 do Código de Ética Médica - CEM (Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009) refere ser vedado ao médico “oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados”. A cobrança antecipada de consulta ao paciente que não compareça à consulta configura infração ao CEM.

Assim, em não havendo argumentação ética para a cobrança antecipada, uma vez que o Código de Ética Médica proíbe tal atitude, não há de se falar em possibilidade jurídica.



No entanto, tal prática tem se mostrado cada vez mais corriqueira, a pretexto de mitigar prejuízos financeiros aos profissionais dessas áreas de saúde, em virtude do não comparecimento a consultas agendadas.

Dessa maneira, urge coibir tal prática, classificando-a como abusiva no Código de Defesa do Consumidor, para o que rogamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MARCOS SOARES**
(União Brasil – RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

FIM DO DOCUMENTO